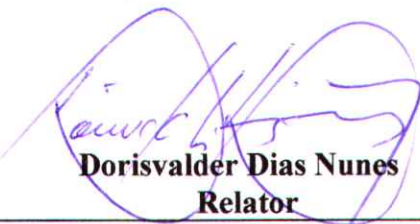
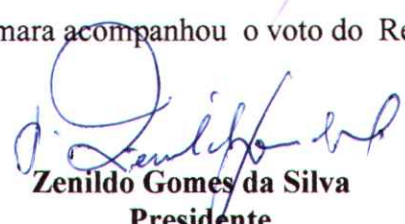



<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.001306/98-21
<b>Assunto:</b> Recurso da decisão constante na ata de reunião do CONSAU de 09.07.98	
<b>Interessado:</b> José Carlos Barboza da Silva	
<b>Relator(a):</b> Dorisvalder Dias Nunes	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 268/CEN
<p><b>I - Análise e Parecer do Relator:</b></p> <p>Após leitura das manifestações da Coordenação do Curso de Psicologia, dos alunos e da defesa do professor José Carlos, temos o seguinte parecer e análise:</p> <p>1 - No caso dos alunos, o colegiado autorizou matrícula condicional. Revogada quando o resultado da Banca Examinadora decidiu pela manutenção da reprovação dos alunos em tela;</p> <p>2 - Entende este conselheiro que, embora coubesse aos alunos recurso da decisão da banca, o CONSAU, deveria apenas reconstituir a banca de Psicólogos para nova revisão de prova, respeitando assim competência profissional dos Psicólogos desta IES, o que garante ao processo maior justiça quanto a avaliação de conteúdo e mérito;</p> <p>3 - Mesmo que houvesse decurso de prazo na montagem da primeira banca, o procedimento correto seria também a montagem de outra banca;</p> <p>4 - Neste sentido, ratificamos nosso parecer exarado à folha 21 do presente, que é pela manutenção do resultado da banca e encaminhamos para apreciação dos nobres pares da Câmara de Ensino do Consepe.</p> <p style="text-align: right;">Porto Velho, 25/01/99</p> <p style="text-align: center;">   <b>Dorisvalder Dias Nunes</b>  <b>Relator</b> </p>	
<p><b>II - Parecer da Câmara:</b></p> <p>Na reunião do dia 05/02/99, a Câmara acompanhou o voto do Relator.</p> <p style="text-align: center;">   <b>Zenildo Gomes da Silva</b>  <b>Presidente</b> </p>	
<p><b>III - Parecer do Plenário:</b></p> <p>Na 85ª sessão ordinária, de 11 de fevereiro de 1999, aprovou-se a conclusão da Câmara.</p> <p style="text-align: center;">   <b>Ene Glória da Silveira</b>  <b>Presidente</b> </p>	